



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020

ATA DA REUNIÃO DA EQUIPE DE PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

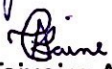
O pregoeiro Evandro Rafael Silva e a equipe de pregão da Câmara Municipal de Pará de Minas reuniram-se no dia 10 de dezembro de 2020, às 10 horas, na sala de licitações da Câmara, situada na av. Presidente Vargas, nº 1.935, bairro Senador Valadares, município de Pará de Minas/MG para continuidade deste pregão. Presentes Fábio Junqueira Vale, CPF 162.168.656-68, representando a empresa **VRT SOLUCÕES EM TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA**, CNPJ 25.203.714/0001-28 e Bruno Alvim Andrade Martins, CPF 867.094.456-15, representando a empresa **MOBILE COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA**, CNPJ 07.343.712/0001-52, credenciados na sessão anterior, tendo sido as duas empresas classificadas para este certame. Presentes também Arnaldo de Vasconcelos Barbosa, representante da empresa **BRINTEL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA – ME** e Marcelo Celestino Gomes, representante da empresa **BLOCK ALERT SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA-ME**, credenciados na sessão anterior, tendo sido ambas as empresas desclassificadas. Tendo sido verificadas, cadastradas e classificadas as propostas, impresso o quadro comparativo de preços, passou-se à fase de lances, sendo gerado, ao fim dos lances, o histórico do pregão (lances/empreitada por preço global) e o quadro comparativo de preços final que se encontram neste processo. Tendo a empresa **VRT SOLUCÕES EM TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA** apresentado a menor oferta, foi aberto o envelope dessa empresa indicado como contendo os documentos de habilitação para verificação de suas condições habilitatórias, sendo os documentos rubricados (pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes) e conferidos, verificando-se que estão regulares, o que configura a habilitação da empresa, sendo declarada, por conseguinte, a vencedora deste pregão. Os documentos de habilitação da empresa foram disponibilizados para vista aos demais representantes. Foi aberta a palavra aos licitantes

para que qualquer observação ou indagação fosse feita, questionando o interesse na interposição de recurso. O representante da empresa BRINTEL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA – ME manifestou intenção de apresentar recurso, e pediu para registrar em ata que “na abertura da sessão, foi feita uma manifestação, sendo afirmado haver contradição no edital que induziu a erro, o item 4.1 pede para usar preferencialmente o modelo do Anexo VIII, que não pede marca dos equipamentos, e a empresa Brintel Monitoramento e Segurança Ltda – ME foi desclassificada por usar o Anexo VIII; além disso, o pregão tem como objeto a prestação de serviços e locação. Mesmo que o pregão tivesse como objeto a compra de equipamentos, existem decisões do TCU que foram apresentadas, que a não especificação de marca do equipamento é motivo para diligência e correção, não é motivo para desclassificação. Explanados esses argumentos, o pregoeiro manteve a desclassificação e não permitiu a participação da empresa Brintel Monitoramento e Segurança Ltda – ME na fase de lances. Esta argumentação foi apresentada por escrito como recurso administrativo em 9/12/2020, e, no início da sessão, o pregoeiro afirmou que nem leu” (palavras escritas como ditadas pelo representante da empresa). O representante da empresa BLOCK ALERT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA-ME manifestou intenção de apresentar recurso pelos mesmos motivos apresentados pela empresa Brintel. O representante da empresa VRT SOLUCÕES EM TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA manifestou intenção de apresentar recurso no sentido de manter a desclassificação das empresas BLOCK ALERT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA-ME, POMPEU SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA – ME e BRINTEL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA – ME , além de registro de e-mail comercial da empresa BRINTEL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA – ME na proposta comercial da empresa POMPEU SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA – ME. Registra-se que a empresa BRINTEL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA – ME enviou, na data de 9/12/2020, recurso contra a decisão do pregoeiro quanto à classificação e desclassificação das propostas, porém o recurso não foi aceito, uma vez que está fora do prazo recursal do pregão, considerado que a fase recursal, na

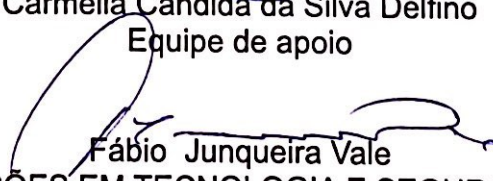


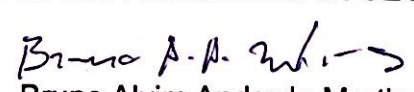
modalidade pregão, é uma, vale dizer, todas as irresignações dos licitantes devem ser manifestadas em um único momento: ao final da sessão de julgamento, quando conhecido o vencedor do certame, conforme art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02. Conforme o item 9.1 do edital, abre-se o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão de Licitação. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada e juntada ao respectivo processo. Pará de Minas, 10 de dezembro de 2020.

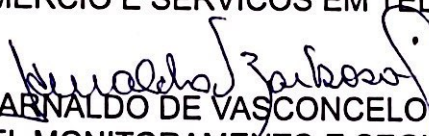

Evandro Rafael Silva
Pregoeiro

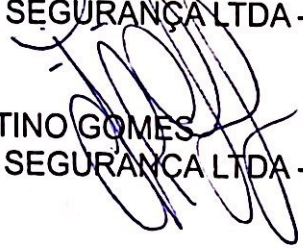

Caio César Teixeira Araújo Laine
Equipe de apoio


Carmélia Cândida da Silva Delfino
Equipe de apoio


Fábio Junqueira Vale
VRT SOLUCÕES EM TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA


Bruno Alvim Andrade Martins
MOBILE COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA


ARNALDO DE VASCONCELOS BARBOSA
BRINTEL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA - ME


MARCELO CELESTINO GOMES
BLOCK ALERT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA -ME